



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2017.

Altera o Artigo 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio

de Janeiro,
CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 28/09/2017

RESOLVE:

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, as empresas que vierem a se instalar no Polo de Empresas de Distribuição, exceto o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em 28/09/2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de setembro de 2017.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 17/10/2017

Bruno Cos.

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19/10/2017

Bruno Costa

PRESIDENTE